



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 031/2026

Processo: 031/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 029/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 02/07/2026

Relator. Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 029/2026, que suprime a expressão "contratos administrativos emergenciais selecionados através de processos seletivos" constante do § 2º do dispositivo que disciplina as hipóteses de exceção à aplicação da Lei.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Supressiva apresentada ao Projeto de Lei nº 029/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é suprimir do § 2º a expressão "**contratos administrativos emergenciais selecionados através de processos seletivos**", mantendo inalteradas as demais hipóteses de exceção previstas no dispositivo.

Com a alteração proposta, os servidores contratados temporariamente mediante processos seletivos emergenciais deixam de integrar o rol de exceções estabelecido pelo projeto, passando, conseqüentemente, a ser alcançados pelas disposições da futura lei, em igualdade de tratamento com os demais servidores abrangidos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

A presente emenda possui natureza estritamente supressiva, limitando-se à retirada de parte do texto originalmente proposto pelo Poder Executivo, sem promover inovação normativa incompatível com a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

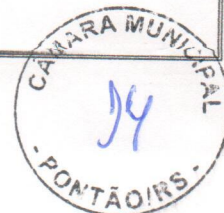
Sob o aspecto constitucional, a alteração observa os princípios da **isonomia**, da **impressoalidade** e da **razoabilidade**, uma vez que elimina distinção entre servidores públicos municipais submetidos ao mesmo regime remuneratório, permitindo que os contratados temporariamente por meio de processos seletivos emergenciais também sejam alcançados pelos efeitos da lei.

A emenda não altera a estrutura administrativa do Município, não cria cargos, funções ou vantagens autônomas, tampouco modifica a organização dos serviços públicos, restringindo-se à exclusão de hipótese de exceção constante do texto original.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, preservando a coerência e a sistematicidade do projeto de lei.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam a regular tramitação da Emenda Supressiva.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 029/2026**, por entender que a matéria encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, além de promover tratamento isonômico aos servidores contratados mediante processos seletivos emergenciais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em **02 de julho de 2026**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Relator

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

Ver.(a) Margarida da Silva

